

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 015/2025 PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL E A MARY GRACY ARGOLO VILELA.**

**CONTRATANTE:**

O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, S/N – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, e sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP de nº: 57.022-050 inscrito no CNPJ sob o nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo Sr. HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 3107308-5, inscrito no CPF nº 073.620.634-58, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

**CONTRATADA:**

A MARY GRACY ARGOLO VILELA, brasileira, fonoaudióloga, CPF sob o nº 994.520.574-91, RG nº 2001001019630, com endereço residencial à Rua B, Condomínio Recanto dos Sonhos, nº 71, Tabuleiro dos Martins, CEP 57084-146, Maceió/AL a seguir denominado CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

1.1 As partes acima qualificadas firmaram em 01 de agosto de 2024, o objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços médicos na especialidade de fonoaudiologia. Conforme detalhada na cláusula primeira do contrato originário;

1.2 Considerando a necessidade da prestação do serviço, bem como a garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, assim como também a previsão legal conforme disposto no § 3º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021”;

1.3 Considerando, está em comum acordo as partes com relação as condições comerciais estabelecidas, resta definido o aditivo da prorrogação da vigência contratual que faz necessária a alteração da **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, passando a vigorar o seguinte texto:



“CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”

O presente contrato terá vigência por mais **12 (seis) meses**, findando em 01 de agosto de 2026, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus eventuais TERMOS ADITIVOS que não foram objeto deste, firmando-se o presente termo para todos os fins de direito.

E, por estarem assim de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firma as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió – AL, 25 de agosto de 2025

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**  
**HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES**  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**MARY GRACY ARGOLO VILELA**  
Contratada

**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**